ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas

LEI MUNICIPAL Nº 480 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Institui o Prêmio "Professor nota 10", no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art.1°. Institui o prêmio "Professor nota 10", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Manacapuru.

§1º O Professor nota 10, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º O Conselho Municipal de Educação de Manacapuru denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º. A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 3º. O Professor nota 10 será escolhido entre professores da rede municipal de ensino por escola, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letiva ou faltas justificadas e avaliação da diretoria

Parágrafo Único. Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor nota 10".

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do "Professor nota 10 o custeio de curso de especialização lato sensu e /ou strito sensu de, sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru